



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21/2022/CONSU

**Aprova o Regimento
Interno do Centro
Campus do Sertão.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o processo em questão que trata da minuta do Regimento interno do Centro Campus do Sertão, qual foi apreciado pelo Conselho do Centro do Campus e aprovado por unanimidade em reunião ordinária;

CONSIDERANDO que o documento apresentado está coerente com os dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, e das legislações federais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento e importância deste documento para o Centro Campus do Sertão;

CONSIDERANDO o parecer da relatora **Cons^a CAROLINA NUNES COSTA BOMFIM** ao analisar o processo nº 21.209/2022-02;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Campus do Sertão, de acordo com os anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2022/CONSU

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CAMPUS DO SERTÃO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

Art. 1º Este regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro Campus do Sertão, com sede na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

Art. 2º O Centro Campus do Sertão se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo, princípio lógico e fundamental do Centro, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe-UFS, a promoção do desenvolvimento cultural, científico, socioeconômico, ambiental e tecnológico do território Alto Sertão Sergipano, com ênfase na agricultura familiar e em princípios agroecológicos de produção, a que pertence como polo o Município de Nossa Senhora da Glória.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Como órgão de direção e execução de ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da UFS são atribuições do Centro, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

- I. formular anualmente o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de Coordenação geral de Planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Núcleos e Departamentos;
- II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades de seus Núcleos e Departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados dos Cursos;
- III. administrar recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- IV. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus Núcleos e Departamentos, e,
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades.

Art. 5º O Centro Campus do Sertão é constituído das seguintes unidades administrativas e acadêmicas:

- I. Conselho de Centro;
- II. Direção de Centro;
- III. Vice-Direção de Centro;
- IV. Coordenação Administrativa:
 - a) armazenagem e gestão de materiais;
 - b) logística e transporte;
 - c) manutenção, segurança, asseio e conservação;

- d) Núcleo de Tecnologia da Informação.
- V. Coordenação Acadêmica:
 - a) Assistência Estudantil;
 - b) Secretaria Acadêmica;
 - c) Secretaria de Centro
- VI. Coordenação de Cursos do Centro;
- VII. Conselhos de Departamentos;
- VIII. Departamentos, e,
- IX. Colegiados de Cursos.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 6º O Conselho de Centro é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Centro, composto dos seguintes membros:

- I. Diretor(a), como seu(sua) presidente;
- II. Vice-diretor(a), como seu(sua) vice-presidente;
- III. Chefes dos Departamentos;
- IV. Diretores(as) de Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- V. quatro representantes do corpo docente;
- VI. dois representantes dos discentes, e,
- VII. dois representantes dos técnicos-administrativos.

§ 1º A eleição dos(as) representantes do corpo docente será feita em Assembleia Geral, podendo ser por meio eletrônico, convocada pelo Diretor(a) do Centro, sendo de dois anos o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º A eleição dos(as) representantes dos discentes será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Campus, sendo de um ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º A eleição dos(as) representantes titulares e suplentes dos técnicos-administrativos, será convocada pelo(a) Diretor(a) do Centro em que o servidor estiver lotado, sendo de dois anos o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 4º O(A) Coordenador(a) Administrativo(a) e o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) poderão ser convidados(as) a participar e contribuir nas reuniões do Conselho de Centro.

§ 5º A posse dos(as) representantes discentes, docentes e técnico-administrativos eleitos, dar-se-á em reunião do Conselho de Centro, após a divulgação dos nomes eleitos.

§ 6º O Conselho de Centro reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos seus membros.

§ 7º O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Centro será de maioria absoluta dos membros.

§ 8º A presença dos membros que trata do inciso IV será efetivada se existirem órgãos suplementares no Centro.

Art. 7º Das deliberações do Conselho de Centro caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a natureza da matéria.

Art. 8º São atribuições do Conselho de Centro:

- I. aprovar a política e o Plano Geral do Centro Campus do Sertão;

- II. elaborar e aprovar alterações ou atualizações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III. julgar recursos contra atos do(a) Diretor(a);
- IV. apurar responsabilidade do(a) Diretor(a), e do(a) Vice-diretor(a) do Centro, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão, quando constatado culpabilidade;
- V. julgar recursos de decisões dos Conselhos de Departamentos;
- VI. manifestar-se sobre criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Núcleos, Departamentos e Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- VII. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstas nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;
- VIII. deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Regimento;
- IX. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Núcleos, Departamentos e Órgãos Suplementares, bem como ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- X. julgar propostas de destituição dos Chefes de Departamentos/Coordenadores de Curso nos casos previstos no Regimento Geral da UFS;
- XI. integrar o Colégio Eleitoral responsável por elaborar as listas tríplices com candidato(a) a diretor(a) e vice-diretor(a), considerando consulta pública regulamentada no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 e normativas da UFS;
- XII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
- XIII. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do Centro;
- XIV. apreciar relatório da comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de docência em Núcleos e Departamentos integrantes do Centro;
- XV. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento, e,
- XVI. deliberar sobre o parecer dos Conselhos de Departamentos sobre a transferência e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. As decisões de que tratam os incisos IV, X e XI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Centro, e as demais por maioria simples.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 9º O Centro é dirigido pelo(a) Diretor(a) e, nas faltas e impedimentos deste(a), pelo(a) Vice-diretor(a), ambos designados na forma estatutária e regimental geral da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), responderá pela Direção do Centro o(a) Decano(a) do Conselho de Centro.

Art. 10. São atribuições do(a) Diretor(a) do Centro:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- V. adotar em casos excepcionais decisões *ad referendum* do Conselho de Centro, submetendo-as à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- VI. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Centro;
- VII. dar posse, perante o respectivo órgão colegiado aos Chefes e Subchefes de Departamentos e aos Coordenadores de Cursos dos Núcleos;

- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos do Centro;
- IX. submeter à aprovação do Conselho de Centro, dentro de prazos estabelecidos, o Plano Setorial e o Relatório Anual de atividades;
- X. coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária dos Departamentos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Centro;
- XI. aplicar penalidades disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da UFS, e demais normas vigentes, propondo ao Reitor punições alternativas nos casos que estejam fora de suas atribuições;
- XII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuições do Conselho de Centro e da Direção do Campus, quando necessário;
- XIII. estabelecer diretrizes para fins de controle do acesso de pessoas às dependências do Centro, considerando o horário de funcionamento de toda a unidade, bem como, supervisionar os setores responsáveis pela coordenação dos espaços didáticos e de apoio didático do Campus;
- XIV. gerenciar diretamente uso dos diversos espaços do Centro nos finais de semana, feriados, recessos acadêmicos e horário noturno;
- XV. autorizar a remoção do pessoal técnico-administrativo do Campus, e,
- XVI. praticar os atos que lhe forem delegados.

CAPÍTULO III DA VICE-DIREÇÃO

Art. 11. A Vice-direção é a unidade executiva subordinado à Direção e chefiado(a) pelo(a) Vice-diretor(a) do Centro, responsável pela gestão pedagógica, tendo as seguintes atribuições:

- I. substituir o(a) Diretor(a) nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento;
- II. exercer as demandas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) do Centro;
- III. exercer as atribuições referentes à gestão acadêmico-pedagógica;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da UFS;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- VII. orientar as Chefias nas atividades pedagógicas dos Departamentos vinculados ao Centro, e,
- VIII. dimensionar, em colaboração com os Chefes de Departamentos, Coordenação Administrativa e Coordenação Acadêmica, o uso dos espaços didáticos, incluindo salas de aula, auditórios, mini auditórios e laboratórios.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12. A Coordenação Administrativa é o unidade subordinada à Direção e chefiado por um(uma) Coordenador(a), podendo ter outros, caso possível e necessário, indicado(s) pelo(a) Diretor(a), com aprovação do Conselho de Centro, sendo servidor(es) do corpo técnico-administrativo, tendo como principais atribuições:

- I. Coordenar as unidades que lhe são diretamente subordinadas, fazendo cumprir as deliberações da Direção, do Conselho de Centro, e dos atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado(a), observando as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- II. acompanhar, junto à Direção e ao Conselho de Centro, a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento;
- III. supervisionar os trabalhos das unidades administrativas sob sua responsabilidade, assim como, designar suas chefias e eventuais substitutos, mediante aprovação da Direção;
- IV. receber os bens móveis e imóveis, bem como, acompanhar as atividades relacionadas à aquisição de materiais de consumo, equipamentos e serviços no âmbito do Campus, promovendo a alocação dos mesmos nos departamentos e unidades do Campus;
- V. coordenar o levantamento patrimonial das unidades administrativas do Campus que estejam sob sua responsabilidade e orientar os demais departamentos na elaboração dos seus respectivos inventários;

- VI. coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à infraestrutura, a elaboração e execução de projetos de engenharia no Centro, em conformidade com a Direção;
- VII. acompanhar a execução dos contratos relacionados às obras e demais prestações de serviços, avaliando constantemente a execução do objeto dos contratos;
- VIII. exercer função de gestão de pessoal para os profissionais terceirizados e distribuir internamente no Campus, conforme orientações diretivas e previsão contratual;
- IX. participar do planejamento do uso dos espaços para fins acadêmicos do Centro Campus do Sertão, e,
- X. coordenar e supervisionar as atividades de vigilância patrimonial, monitorando o desempenho dos vigilantes e procedendo com a elaboração de estratégias visando aperfeiçoar a segurança patrimonial.

§ 1º A Coordenação Administrativa terá um Coordenador(a), servidor(a) estatutário(a) do quadro técnico-administrativo do Centro, chefe da unidade, nomeado por portaria a partir da Direção com aprovação do Conselho de Centro, com usufruto da função gratificada de maior nível e remuneração, se disponível no Campus.

§ 2º O Coordenador Administrativo terá portaria com vigência de quatro anos, com possibilidade de renovação por mais um período.

Seção I

Da Unidade de Armazenagem e Gestão de Materiais

Art. 13. A Unidade de Armazenagem e Gestão de Materiais está subordinado à Coordenação Administrativa e desenvolve atividades relacionadas à armazenagem e gestão de materiais permanentes e de consumo, exceto para unidades com gestão própria de materiais, tendo como suas principais atribuições:

- I. executar, sob a supervisão da Coordenação Administrativa, as decisões no que concerne ao recebimento, à guarda e à distribuição de material de consumo e permanente;
- II. manter atualizado o estoque de material de consumo, realizando pedidos para seu abastecimento, quando necessário;
- III. controlar o estoque de material permanente que lhe for encaminhado pela Coordenação Administrativa;
- IV. realizar inventários periódicos do estoque e dar suporte à Coordenação Administrativa na execução do seu levantamento patrimonial;
- V. receber, analisar e atender, quando possível, requisições de material de consumo de outras unidades, e,
- VI. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados à Unidade de Armazenagem e Gestão de Materiais.

Seção II

Da Unidade de Logística e Transporte

Art. 14. A Unidade de Logística e Transporte está subordinada à Coordenação Administrativa e desenvolve atividades relativas ao transporte institucional do Centro Campus do Sertão, tendo como suas principais atribuições:

- I. coordenar a logística do serviço de transporte, cadastrando, recebendo, analisando e atendendo, quando possível, as requisições de reserva e promovendo o controle dos boletins de viaturas e das viagens realizadas;
- II. solicitar ao órgão competente, quando necessário, diárias para os motoristas e monitorar a compensação dos saldos existentes;
- III. controlar o uso dos cartões de abastecimento dos veículos da unidade;
- IV. zelar pela conservação e funcionamento dos veículos;
- V. realizar a guarda dos veículos que estiverem fora de serviço na garagem do Centro Campus do Sertão;
- VI. fiscalizar o desempenho dos motoristas do Centro, e,
- VII. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados à

Unidade de Logística e Transporte.

Seção III

Da Unidade de Manutenção, Segurança, Asseio e Conservação

Art. 15. A Unidade de Manutenção, Segurança, Asseio e Conservação está subordinada à Coordenação Administrativa e desenvolve atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva; asseio e conservação dos espaços; e a movimentação física de materiais permanentes no Centro Campus do Sertão, tendo como suas principais atribuições:

- I. zelar pela conservação da infraestrutura e pelo adequado funcionamento dos bens móveis e imóveis do Centro, prestando serviços de manutenção predial de hidráulica, elétrica, mecânica, carpintaria e alvenaria;
- II. cadastrar, receber, analisar e atender, quando possível, as requisições de serviços direcionadas às unidades;
- III. manter, sob orientação da Coordenação Administrativa, contato com a INFRAUFS e demais setores no Campus São Cristóvão para viabilizar a execução de atividades de natureza específica;
- IV. prestar serviços gerais no âmbito do Centro, bem como, manter os espaços em condições adequadas de uso, realizando serviços de limpeza e jardinagem;
- V. receber, analisar e atender, quando possível, as demandas apresentadas por outras unidades do Centro Campus do Sertão, dentro das atribuições elencadas a este setor;
- VI. monitorar a execução dos serviços programados e demandados e avaliar o resultado efetivo do desempenho dos profissionais;
- VII. prestar auxílio na movimentação interna de materiais permanentes do Centro, e,
- VIII. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados à Unidade de Manutenção, Segurança, Asseio e Conservação.

Seção IV

Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 16. O Núcleo de Tecnologia da Informação, subordinado à Coordenação Administrativa do Centro Campus do Sertão e supervisionado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), é o setor responsável pela execução das políticas de gestão dos serviços de tecnologias da informação do Centro Campus do Sertão e do STI, tendo as seguintes atribuições:

- I. assessorar e contribuir para a construção e efetivação das políticas e do planejamento estratégico de tecnologias da Informação, observando as diretrizes do STI/UFS e demandas do Centro;
- II. gerenciar e apoiar os processos de implantação de Tecnologia da Informação;
- III. buscar novas Tecnologias da Informação, visando a sua aplicação para o apoio no ensino, pesquisa e extensão;
- IV. apoiar a gestão dos recursos de informática;
- V. receber e atender os usuários do Campus prestando informações inerentes ao uso dos recursos de tecnologia;
- VI. prestar serviços de suporte à comunidade universitária para a plena utilização dos recursos computacionais e de sistemas de informação utilizados no Campus;
- VII. gerenciar e manter as salas e laboratórios de informática;
- VIII. promover a observância do uso racional e seguro dos equipamentos de informática;
- IX. manter o funcionamento do parque computacional do Centro, e,
- X. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados ao Núcleo de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17. A Coordenação Acadêmica é a unidade subordinada à Vice-Direção e chefiado por um(uma) Coordenador(a), podendo ter outros, caso possível e necessário, indicado(s) pelo(a) Diretor(a), com aprovação do Conselho de Centro do Campus do Sertão, sendo servidor(es) do corpo técnico-

administrativo, tendo como principais atribuições:

- I. coordenar as unidades que lhe são diretamente subordinadas fazendo cumprir as deliberações da Direção, do Conselho de Centro, e dos atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado(a), observando as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas da UFS;
- II. exercer função de suporte à gestão acadêmico-pedagógica executada pela Vice-Direção, utilizando dos recursos e funções das unidades sob sua responsabilidade;
- III. supervisionar os trabalhos das unidades administrativas sob sua responsabilidade, assim como designar suas chefias e eventuais substitutos, mediante aprovação da Direção;
- IV. coordenar, supervisionado pela Vice-Direção e com participação dos chefes subordinados, a elaboração e execução dos horários de funcionamento dos setores subordinados, incluindo escalas de trabalho;
- V. dar apoio às ações acadêmicas, utilizando os recursos das unidades subordinadas;
- VI. participar do planejamento e executar o dimensionamento e distribuição de espaços para fins acadêmicos do Centro, e,
- VII. atender demandas providas das unidades subordinadas, procurando solucioná-las e repassando a Vice-Direção quando necessário.

§ 1º A Coordenação Acadêmica terá um Coordenador(a), servidor(a) estatutário(a) do quadro técnico-administrativo do Centro Campus do Sertão, chefe da unidade, nomeado por portaria a partir da Direção com aprovação do Conselho de Centro, com usufruto da segunda função gratificada de maior nível e remuneração, se disponível no Centro.

§ 2º O Coordenador Acadêmico terá portaria com vigência de quatro anos, com possibilidade de renovação por mais um período.

Seção I **Da Assistência Estudantil**

Art. 18. A unidade de Assistência Estudantil, ligada(o) a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e à Coordenação Acadêmica do Centro Campus do Sertão, é o setor responsável pela execução das atividades assistenciais e de orientação dos discentes, tendo as seguintes atribuições:

- I. acolher, informar, acompanhar e orientar discentes da UFS em assuntos vinculados à Assistência Estudantil;
- II. auxiliar a Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE) na seleção de estudantes no âmbito das ações de assistência estudantil ofertadas na UFS previstas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- III. planejar, organizar e administrar as ações vinculadas à Assistência Estudantil da UFS sob a orientação, coordenação e supervisão da PROEST e da Direção;
- IV. auxiliar a PROEST na concessão e distribuição de bolsas e auxílios aos estudantes;
- V. prestar assistência alimentar e habitacional aos estudantes selecionados para os programas vinculados para este fim;
- VI. realizar o acompanhamento acadêmico e prestar assistência psicossocial aos discentes, colaborando para a sua permanência;
- VII. implementar ações de caráter cultural e esportivo no âmbito da Assistência Estudantil junto ao corpo discente;
- VIII. realizar estudos socioeconômicos, a partir da consolidação de dados e informações, sobre os discentes atendidos pela Assistência Estudantil;
- IX. propor atividades sobre temáticas transversais à área de atuação da equipe técnica da Assistência Estudantil que possam contribuir para qualidade de vida, inclusão social dos estudantes, bem como colaborar para prevenção da retenção e evasão, e,
- X. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados à Assistência Estudantil.

Seção II **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 19. A Secretaria Acadêmica é a unidade ligada à Coordenação Acadêmica e supervisionada pela Vice-Direção, responsável pelo apoio às demandas acadêmicas dos Departamentos do Centro, bem como atendimento inicial aos discentes, tendo como atribuições:

- I. atender os usuários da comunidade acadêmica, encaminhando-os (as) a outras unidades, quando for necessário;
- II. abrir processos requisitados pelos discentes e encaminhá-los às unidades responsáveis pelo trâmite;
- III. dar apoio a atividade de escritório aos Departamentos;
- IV. atender demandas de impressão de material voltado a atividade acadêmica do Centro;
- V. encaminhar as correspondências e materiais para os servidores no escaninho;
- VI. disponibilizar aos servidores material de escritório para uso acadêmico do Centro;
- VII. dar o acesso aos espaços sob sua responsabilidade, para atividade acadêmica dentro do horário de funcionamento;
- VIII. atuar, em conjunto com o DAA, no atendimento inicial das demandas acadêmicas, e,
- IX. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados à Secretaria Acadêmica.

Seção III Da Secretaria de Centro

Art. 20. A Secretaria de Centro, ligada à Coordenação Acadêmica, é a unidade responsável por assessorar a Direção do Campus do Sertão e executar outras demandas de Centro, tendo as seguintes atribuições:

- I. prestar serviço de assessoria à Direção do Centro;
- II. receber e atender os usuários da comunidade acadêmica do Centro e encaminhar as demandas para a Direção;
- III. executar as atividades de escritório vinda da Direção, quando for acionado;
- IV. orientar os servidores acerca do processo de solicitação de diárias e passagens, bem como, da prestação de contas decorrentes do recebimento do benefício;
- V. prestar auxílio à Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) no âmbito do Centro, orientando os servidores quanto às atividades relacionadas ao cadastro de atestados médicos, agendamento de perícia e demais serviços ofertados pela referida Divisão;
- VI. receber, gerir e encaminhar os processos do Centro;
- VII. confeccionar e gerir os memorandos e ofícios do Centro;
- VIII. auxiliar a Direção em comunicação com outros setores e unidades fora do Campus do Sertão;
- IX. gerir a correspondência do Centro e encaminhar, quando for o caso, para os respectivos setores;
- X. controlar e organizar a agenda dos compromissos da Direção;
- XI. secretariar reuniões diretivas e do Conselho de Centro;
- XII. auxiliar no planejamento e organização dos eventos realizados pela Direção;
- XIII. controlar as relatorias do Conselho de Centro;
- XIV. receber e guardar as atas oriundas das reuniões do Conselho de Centro;
- XV. gerenciar o site e as redes sociais oficiais, orientando a comunidade acadêmica acerca da produção de conteúdo de interesse institucional nas plataformas digitais do Centro, e,
- XVI. executar procedimentos técnicos associados às atribuições dos profissionais vinculados à Secretaria.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 21. A Coordenação de Cursos do Centro é o órgão de natureza técnica que tem como função a supervisão, integração e avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Campus, respeitadas as atribuições do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 22. A Coordenação de Cursos do Centro é composto dos seguintes membros:

- I. diretor(a) e vice-diretor(a) do Centro, que serão respectivamente, o seu(sua) presidente e

- vice-presidente;
- II. presidente de cada Colegiado de Curso existente no Campus;
- III. um(a) representante docente integrante de cada Colegiado de Curso do Campus, eleito por seus pares;
- IV. um representante docente da Coordenação de núcleo comum do primeiro ciclo, e,
- V. um(a) representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso do Campus do Sertão.

§ 1º O representante a que se refere o inciso IV será indicado pela Coordenação no núcleo comum do primeiro ciclo, entre os docentes que lecionam disciplinas do referido núcleo.

§ 2º Os(as) servidores(as) do Centro poderão ser convidados(as) a participar e contribuir nas reuniões do Conselho de Centro.

§ 3º O representante discente referido no inciso V será eleito pelos representantes discentes nos Colegiados de Curso da Coordenação.

§ 4º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, renovável por igual período, e de um ano, o do representante discente.

§ 5º Nenhum representante, quer do Departamento quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§ 6º Na composição dos Colegiados de Curso, dar-se-á preferência a professores em regime de trabalho de maior disponibilidade de carga horária.

§ 7º O quórum de votação das matérias de atribuições da Coordenação de Cursos do Centro será de maioria simples.

Art. 23. São atribuições da Coordenação de Cursos do Centro:

- I. promover a supervisão, integração e avaliação dos cursos sob o ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- II. proceder anualmente, por meio do colegiado de cada curso e com a assistência dos órgãos competentes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a avaliação dos cursos de graduação a ele vinculados, encaminhando relatórios à PROGRAD, e,
- III. Coordenar a integração dos Cursos do Campus promovendo a interdisciplinaridade entre as matrizes curriculares dos mesmos.

Art. 24. São atribuições do(a) Presidente da Coordenação de Cursos do Centro:

- I. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos do Centro;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos do Centro;
- III. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Curso;
- IV. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;
- V. estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do Campus no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- VI. apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Cursos do Centro, o relatório das atividades desenvolvidas pelos Colegiados, e,
- VII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de atribuição da Coordenação de Cursos do Centro, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS

Art. 25. Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos

Departamentos.

Art. 26. Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu(sua) presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu(sua) vice-presidente;
- III. todos(as) os(as) docentes integrantes da carreira de magistério superior;
- IV. dois representantes dos discentes, e,
- V. um representante dos técnico-administrativos.

§ 1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento, com mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a trinta, a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º A eleição do representante dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo(a) Chefe do Departamento em que o(a) servidor(a) estiver lotado(a), sendo de dois anos o mandato dos(as) eleitos(as) e, renovável.

Art. 27. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas do Departamento, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos do Chefe de Departamento;
- III. eleger, em votação secreta, dentre os professores da carreira do Magistério Superior integrantes do Departamento, os componentes das listas tríplices para escolha e nomeação do seu(sua) Chefe e Subchefe;
- IV. apurar a responsabilidade dos(das) Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Campus a sua destituição;
- V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- VI. aprovar o Plano de Atividade Departamental, enviando-o à Reitoria, através do(a) Diretor(a) do Campus do Sertão;
- VII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;
- VIII. aprovar sob forma de plano de ensino e manual de módulo os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- IX. incentivar a maior integração do corpo discente nas atividades do Departamento;
- X. colaborar com Departamentos do mesmo Campus, ou de outro Campus, para o desenvolvimento das atividades integradas;
- XI. emitir parecer sobre afastamento, transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa;
- XII. colaborar com coordenadores de cursos de forma a favorecer a interdisciplinaridade entre suas matrizes curriculares;
- XIII. aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- XIV. aprovar os projetos de extensão e de pesquisa e os planos de curso de especialização e aperfeiçoamento que se situem no seu âmbito de atuação;
- XV. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) respectivo(a) Chefe ou Subchefe, e,
- XVI. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por

maioria simples.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreende disciplinas afins, atendidas as necessidades de formação discente e consideradas as disponibilidades de recursos da Universidade.

Parágrafo único. Os Departamentos funcionarão como Núcleos até atingirem os requisitos normativos institucionais de funcionamento como departamento.

Art. 29. O Centro Campus do Sertão é composto pelos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Agroindústria do Sertão (DEAGROS);
- II. Departamento de Educação em Ciências Agrárias e da Terra do Sertão (DECATS);
- III. Departamento de Engenharia Agrônômica do Sertão (DEAS);
- IV. Departamento de Medicina Veterinária do Sertão (DMVS), e,
- V. Departamento de Zootecnia do Sertão (DZOS).

Art. 30. Os Departamentos que integram o Centro devem estar organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas Resoluções concernentes.

Art. 31. Cada Departamento será dirigido por um(a) Chefe (conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe), que será substituído ou sucedido, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Subchefe.

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo(a) Reitor(a) dentre os(as) professores(as) da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º Na ausência do(a) Chefe ou Subchefe do Departamento, o(a) Decano(a) responderá pela chefia do Conselho de Departamento.

Art. 32. São atribuições dos Departamentos:

- I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do Campus;
- II. defender o desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Campus;
- III. executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;
- VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- VII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- IX. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao Colegiado de Curso;
- X. designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- XI. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente, e,
- XII. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 33. São atribuições do(a) Chefe do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, o Plano das Atividades Departamentais a serem desenvolvidos em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. homologar a frequência dos servidores lotados no Departamento e reportar ao(a) Diretor(a) do Centro eventuais divergências;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao(a) aluno(a), no âmbito de seu Departamento;
- VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao(a) Diretor(a), quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao(a) Diretor(a) do Centro, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. solicitar ao órgão competente da administração os recursos de pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- X. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho de Departamento, submetendo-as à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XI. coordenar as solicitações de ações de desenvolvimento de pessoal referentes ao PDP (Plano de Desenvolvimento de Pessoas) anual no âmbito do Departamento;
- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Resoluções dos Conselhos Superiores da UFS.

CAPÍTULO IX DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 34. Os Colegiados de Cursos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

§ 1º A definição da vinculação do Colegiado com cada curso é realizada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), através de resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resolução específica aprovada pelo CONEPE.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Cursos será de maioria simples.

Art. 35. São atribuições dos Colegiados de Curso, além das enumeradas em resolução específica do CONEPE:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da UFS, o currículo pleno de cada curso, considerando:
 - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
 - b) as normas do sistema acadêmico de graduação da UFS;
 - c) as sugestões e as recomendações apresentadas pelos Departamentos envolvidos, e,
 - d) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade.
- III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de

- interesse do Curso;
- IV. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos do Centro, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos do Centro as alterações curriculares de que trata o § 1º do art. 57 do Regimento Geral bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;
 - VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos do Centro, o cancelamento da oferta das disciplinas e/ou módulos quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas do sistema acadêmico de graduação da UFS;
 - VII. definir a demanda das disciplinas e/ou módulos com os Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos do Centro;
 - VIII. homologar planos de ensino e manual de módulo das disciplinas e/ou módulos dos respectivos cursos;
 - IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino e/ou manual de módulo, e,
 - X. analisar processos de equivalência para aproveitamento de estudos.

Art. 36. Ao (A) Presidente do Colegiado compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada ciclo letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino e/ou manual de módulo das disciplinas e dos módulos, a ser enviado pela Coordenação de Cursos do Centro à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos(as) Chefes de Departamento ou ao(a) Diretor(a) do Centro;
- V. apresentar à Coordenação de Cursos do Centro, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Coordenação de Curso do Centro;
- VI. prestar esclarecimentos aos(as) alunos(as) sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade, e,
- VII. informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso e de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o(a) Vice-presidente, e na falta deste(a), o(a) Decano(a) entre os(as) docentes que façam parte do Colegiado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Enquanto o processo de implementação do Centro Campus do Sertão não for concluído, com o consequente atendimento dos requisitos estatutários e regimentais gerais necessários para a implantação de um Centro com seus respectivos Departamentos, a organização administrativa do referido Campus fica determinada e estabelecida, no que couber, de acordo com as Resoluções específicas vigentes da UFS.

Art. 38. O Regime Disciplinar adotado por este Campus, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da UFS, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 39. A estruturação e funcionamento dos cursos de graduação obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo CONEPE.

Art. 40. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução específica da UFS.

Art. 41. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a) ou de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho de Centro, devendo a alteração ser aprovada por maioria absoluta do Conselho de Centro em reunião colegiada para esse fim especialmente convocada.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

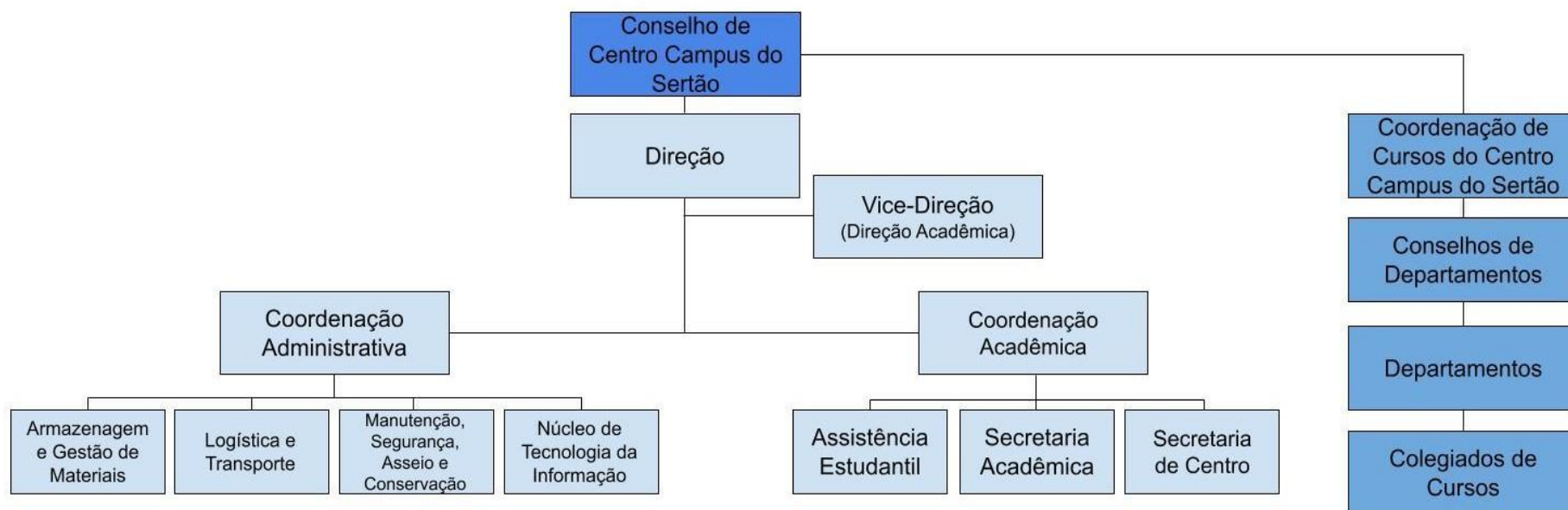
Sala das Sessões, 14 de julho de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21/2022/CONSU

ANEXO II
ORGANOGRAMA DO CENTRO CAMPUS DO SERTÃO



- Conselho de Centro
- Unidades Administrativas
- Unidades Acadêmicas
- Linha de representação hierárquica

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022